



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

## CONTRATO Nº 016/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPEDAGEM PARA AS CAIXAS POSTAIS DE CORREIO ELETRÔNICO DE EMPRESA PARA QUE CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES XANGRI-LÁ/RS COM MARCELO FERREIRA ROCHA - ME.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rio Douradinho, 1385, com inscrição no CNPJ nº 94.436.367/0001-04 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Frederico **Freire Figueiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 994.076.630-00, residente no município de Xangri-Lá/RS, aqui denominado órgão CONTRATANTE.

**CONTRATADA: MARCELO FERREIRA ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: **07.514.949/0001-59**, com sede na Rua Jovelina da Silva Matos, 286 – SL01, Santa Luzia, Cep: 95555-000, Capão da Canoa/RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário **MARCELO FERREIRA ROCHA**, aqui denominada **CONTRATADA**.

Declaram neste instrumento ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviço mediante as seguintes cláusulas e condições:

### OBJETO DO CONTRATADO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA HOSPEDAGEM PARA AS CAIXAS POSTAIS DE CORREIO ELETRÔNICO (E-MAILS) DA CÂMARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato, será a partir de 17 de junho de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O valor da presente contratação será de R\$ 2.586,00 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais)

- O período de pagamento será mensal mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços no valor de R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais) no mês de junho e de R\$ 400,00 ( quatrocentos reais) nos demais meses e ocorrerá todo o dia 05, e apresentação da documentação hábil conforme determina o inciso XIII do Art.55 da Lei 8666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

## **DOS RECURSOS**

Para satisfação desta despesa serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>Câmara de Vereadores</b>
<b>Unidade</b>	<b>Câmara de Vereadores</b>
<b>Proj/Atividade</b> 2.001	<b>Manutenção Atividades da Câmara</b>
<b>Elemento</b> 3.3.90.39.97.00.00.00.0000	<b>Despesas de Teleprocessamento</b>

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato se dá por dispensa de licitação conforme processo de despesas 147/2016 e art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

A assinatura poderá ser interrompida a qualquer tempo pelo cliente ou pela Câmara Municipal nos termos dos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93, e em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais previsões legais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Legislativo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Servidora Cristiane Assis, gestora de contratos da Câmara.

## **DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa para a composição de qualquer lide deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

**Xangri-Lá, 17 de junho de 2016.**

---

**Frederico Freire Figueiró**  
**Presidente da Câmara Municipal**

---

**MARCELO FERREIRA ROCHA – ME**  
**MARCELO FERREIRA ROCHA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ